

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidor	MASP
ESDEP	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do curso "**15º Redes Wegov**", por meio da empresa **WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 21.922.841/0001-26**, que acontecerá nos dias **28 e 29 de abril de 2026, das 09:00 às 18:30, em formato presencial em Florianópolis/SC** e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Especificação	Unidade da Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	693-9	Serviço de ministração de curso de capacitação de pessoal na área administrativa	1 unidade	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do curso "**15º Redes Wegov**", por meio da empresa **WE GOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ nº 21.922.841/0001-26**.

1.2.2. A autorização da contratação direta, a documentação do curso que será ministrado, este

termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.3. Da Contratação:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de aprimoramento técnico especializado e atualização profissional de servidor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a ser realizada por meio da participação no curso “**15º Redes WeGov**”.

A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por organização com notória especialização, cuja escolha está diretamente relacionada à proposta de conteúdo e à metodologia do evento.

O evento proporcionará oportunidade de capacitação contínua, com foco em inovação, comunicação pública, transformação digital e estratégias institucionais, permitindo a atualização do participante quanto às melhores práticas e tendências aplicáveis à Administração Pública.

A participação no curso “**15º Redes WeGov**” contribuirá para o fortalecimento das competências institucionais, possibilitando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no âmbito da DPMG, com potencial de melhoria na qualidade dos serviços prestados, maior eficiência administrativa e aprimoramento da atuação institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação de pessoa física por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data do término da execução dos serviços.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré-definido pela área gestora da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

O contratado foi selecionado por meio de análise qualitativa das soluções disponíveis no mercado, sendo constatado que a capacitação pretendida possui características específicas que evidenciam a singularidade do objeto, bem como a inviabilidade de competição, justificando a escolha da empresa **WE GOV - Treinamento para Gestão Pública Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 21.922.841/0001-26**.

A referida empresa é a idealizadora e organizadora exclusiva do curso “**15º Redes WeGov**”, sendo responsável pela curadoria de conteúdo, definição da programação e articulação dos profissionais convidados, o que inviabiliza a substituição por outro fornecedor para a mesma solução.

O curso “**15º Redes WeGov**” encontra-se consolidado no cenário nacional, reunindo profissionais, especialistas e gestores públicos de diversas instituições, com o objetivo de promover a disseminação de conhecimentos atualizados, práticas inovadoras e experiências bem-sucedidas na Administração Pública.

Destaca-se que o referido curso é reconhecido por sua abordagem inovadora e estratégica nas áreas de comunicação pública, inovação, transformação digital e governo, reunindo profissionais de referência, o que evidencia a especialização da empresa responsável.

O serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual, envolvendo a transmissão de conhecimento técnico especializado, experiências práticas e tendências contemporâneas aplicáveis à Administração Pública, características que o diferenciam substancialmente de outras capacitações genéricas disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a inviabilidade de competição e a especialização da empresa responsável pela realização do curso, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização evidencia-se pela ampla e comprovada experiência dos palestrantes, que são reconhecidos nacionalmente, conforme demonstrado a seguir:

Rodrigo Borges – O poeta - Artista que cria experiências de encontro. No palco, em rodas de conversa e vivências, aproxima pessoas por meio de conversas que importam, música e bom humor. Criador de diversos projetos, entre eles o espetáculo e podcast Nas Internas e o Clube do Diálogo, constrói pontes entre o popular e o filosófico há quase duas décadas. Já conduziu mais de 150 encontros e atua em parceria com mestres de diferentes saberes, em eventos como G20, HackTown, Social Good Brasil e COP30.

Gabriela Tamura & André Tamura - Fundadora e Diretora de Negócios da WeGov. Pós Graduada em Pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade Aberta do Brasil e em Gerontologia pelo Instituto de Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein; Administradora Pública graduada pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Foi agraciada com a medalha do Exército brasileiro pelos serviços públicos prestados pela WeGov. Foi pesquisadora na área de educação do NEES, com coordenadores e professores de Harvard. Em maio de 2023 esteve presencialmente em Boston apresentando o resultado da pesquisa para os professores de Harvard. Gabriela é a idealizadora do evento Redes WeGov e faz a curadoria do mesmo desde a primeira edição, em 2012.

Fernanda Kleinebing – Prefs de Florianópolis - Formada em jornalismo pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tem experiência em comunicação pública, assessoria de imprensa e gestão de redes sociais. Já trabalhou no Governo do Estado, na comunicação da Secretaria de Estado da Educação. Até o ano passado, era Diretora de Comunicação da Prefeitura de Florianópolis.

Ed René Kivitz - Teólogo, pastor e escritor, reconhecido por sua abordagem contemporânea do cristianismo. Mestre em Ciências da Religião, ele interpreta os ensinamentos bíblicos sob a perspectiva dos desafios atuais. Kivitz é idealizador e presidente de honra do Instituto Galilea, uma organização social que promove a democracia, os direitos humanos e a justiça social, em diálogo com as igrejas evangélicas. Ele também atua como palestrante e oferece mentoria espiritual pela plataforma ERK+.

PV Bispo – Prefs de Salvador - Paulo Vitor, o PV, é publicitário formado pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e ocupa o cargo de Diretor de Comunicação Digital da Prefeitura de Salvador, mas prefere ser chamado de “Síndico da Prefs”. Atualmente, o perfil da Prefeitura de Salvador tem o maior engajamento entre as prefeituras no Brasil, além de ser a quarta instituição pública do país com maior engajamento. PV é professor convidado da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) e atua como consultor em estratégia digital para políticos e artistas no Brasil. Nos últimos anos, participou de campanhas para prefeitos, governadores e senadores. Ele é considerado um dos cinco publicitários baianos de referência para o futuro da publicidade.

Rafael Poço – Despolarize - É diretor-executivo do Instituto Galo da Manhã e atua há quase 20 anos no fortalecimento da democracia e na promoção de direitos. É advogado e foi assessor na criação do Núcleo de Políticas Públicas do Ministério Público de São Paulo. Também idealizou o projeto Despolarize, foi cofundador do Instituto Update e apresentou o programa Política: Modo de Usar na GloboNews.

Rodrigo Abella – Social Media Gov - Graduado em Administração Pública pela Universidade do Estado de Santa Catarina. É sócio-fundador da R2OH, empresa especializada em Comunicação Digital com 13 anos de experiência atendendo Instituições Públicas, Dirigentes Governamentais, Empresas Privadas e, mais recentemente, criando e desenvolvendo a Social Media Gov, plataforma de análise, inteligência e benchmarking voltada ao aperfeiçoamento da Comunicação no Setor Público.

Rodrigo Borges - Artista que cria experiências de encontro. No palco, em rodas de conversa e vivências, aproxima pessoas por meio de conversas que importam, música e bom humor. Criador de diversos projetos, entre eles o espetáculo e podcast Nas Internas e o Clube do Diálogo, constrói pontes entre o popular e o filosófico há quase duas décadas. Já conduziu mais de 150 encontros e atua em parceria com mestres de diferentes saberes, em eventos como G20, HackTown, Social Good Brasil e COP30.

Aline Fonseca – MPF - Jornalista de formação, escritora de coração e otimista de plantão. Autora do livro de contos “Meu Canto de Amor é para Ti”, tutora de um gato que se chama Gatinho, entusiasta de um futuro com IA cada vez mais humano. Desde 2011 é servidora do Ministério Público Federal, onde atualmente é a responsável pela acessibilidade digital da Secretaria de Comunicação do MPF.

André Tamura – WeGov - André Tamura é pai e marido, cofundador e diretor executivo da WeGov. Estudou Administração de Empresas e Ciências Econômicas na UFSC, é um pensador-fazedor da inovação no setor público e curioso das transformações sociais. Desde a experiência como operário de fábrica no Japão, tem buscado evitar “linhas de produção” — de produtos, de serviços e de pessoas — apostando em caminhos mais humanos, colaborativos e inteligentes de resolver problemas públicos. É um dos criadores do Programa de Inovação HubGov-HubJus, publicado em 2018 no Observatório de Inovação do Setor Público da OCDE. Também é realizador do Redes WeGov, evento que desde 2012 reúne e direciona tendências de comunicação no setor público. Ao longo da trajetória, inspirou e facilitou o aprendizado de centenas de servidores e participou da concepção e construção de dezenas de laboratórios de inovação em diferentes instituições. Em 2017, foi condecorado com a Medalha do Pacificador do Exército Brasileiro.

Vanessa Aguiar de Jesus – Virá Comunicação - Jornalista com especialização em Sociologia e MBA em Marketing e Gestão de Projetos Digitais. Atuou por mais de 10 anos no Ministério Público de Santa Catarina, onde liderou o desenvolvimento do portal institucional, das redes sociais e foi responsável por projetos digitais e de comunicação premiados, como o MPSC em Rede, vencedor do Prêmio CNMP 2015. É fundadora do Social Good Brasil, referência nacional em tecnologia para impacto social, e já trabalhou em organizações como Governo de SC, ACATE, So!plan e Banco Real/Santander. Reconhecida pela experiência em comunicação estratégica, inovação social e articulação de redes, conduz projetos que fortalecem instituições públicas e privadas e

transformam ideias em impacto real.

Rita Iglesias – UFRJ - Médica há 33 anos, médica perita da Justiça Federal do Rio de Janeiro, mestrado em Psicologia(UFRJ) e doutoranda em Psicologia (UFRJ). Mãe de gêmeos.

Sérgio Rangel – TCE/ES - Coordenador do Núcleo de Audiovisual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), é formado em Comunicação Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e pós-graduado em Comunicação Empresarial Transmídia pela ESPM. Atuou por vários anos no jornalismo televisivo, exercendo as funções de repórter, apresentador e editor, na Record News. Com mais de dez anos de experiência em Comunicação Pública, ministra cursos de audiovisual voltados para servidores públicos.

Karine Borges de Liz – TRE/SC - Coordenador do Núcleo de Audiovisual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), é formado em Comunicação Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e pós-graduado em Comunicação Empresarial Transmídia pela ESPM. Atuou por vários anos no jornalismo televisivo, exercendo as funções de repórter, apresentador e editor, na Record News. Com mais de dez anos de experiência em Comunicação Pública, ministra cursos de audiovisual voltados para servidores públicos.

Paulo Sousa – Exército Brasileiro - Coronel Paulo Sousa é Hacker de sistemas ineficientes, autodidata e curioso por natureza. Atualmente, trabalha no desenvolvimento de um sistema de análise de mensagens. É formado em Comunicação pela Academia Militar das Agulhas Negras em 1995. Pósgraduado em Modernos Sistemas de Comunicação pela UFF e em Comunicação nas Redes Sociais pelo UniCeub. Foi chefe das mídias sociais do Exército Brasileiro e está como criador e chefe do serviço de atendimento virtual do Exército Brasileiros.

5.1.4. Da inexigibilidade de licitação pela contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada quando a natureza do objeto contratual torna inviável a competição, circunstância que se verifica na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional ou empresa de notória especialização. A inviabilidade competitiva não decorre de mera singularidade subjetiva, mas da conjugação objetiva entre a especialização técnica exigida pelo objeto e o reconhecimento notório da capacidade do contratado para executá-lo com excelência, tornando a realização de procedimento licitatório incompatível com a natureza da prestação.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação além daquelas que serviram de comprovação da notória especialização requisitada.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará de formar presencial, na cidade de Florianópolis/SC

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Associação Catarinense de Medicina - Rod. José Carlos Daux, 3854 - Saco Grande, Florianópolis - SC.

6.2.2. O curso será ministrado nos seguintes dias e horários: **28 e 29 de abril de 2026, das 09:00 às 18:30**, conforme se verifica no site: <https://wegov.com.br/15o-redes-wegov/>.

6.3 Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1 Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte dos contratados, se limitando a contratação na ministração do curso.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das

providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da 1.1. contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e os Contratados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratados, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial dos Contratados.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento aos Contratados do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratados.

9.1.8. Aplicar aos Contratados as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Dos Contratados:

9.2.1. Os Contratados devem cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2 **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente à aquisição de 1 (uma) no curso "**15º Redes Wegov**".

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente no respectivo exercício financeiro, observada a ação orçamentária pertinente, conforme indicação formal na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira a ser juntada aos autos.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 06/04/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0786515** e o código CRC **5B4CDB06**.

